

CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Andrey Chaves Wactavski, inscrito no CPF nº , doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação de Pregão Eletrônico nº 50/2025 e ao Processo Administrativo nº 53/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de #PVC0 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de móveis e equipamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: Um dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho e solicitação de fornecimento.

5.6. Local de entrega ou execução:

- Av. Ulisses Faria, 935 - São Mateus do Sul, PR,
- R. Barão do Rio Branco, 431 - Centro, São Mateus do Sul - PR,
- R. Agenor Nascimento, 1020 - Jardim Dona Hermínia, São Mateus do Sul - PR,
- Av. Ozy Mendonça de Lima, 255 - São Mateus do Sul, PR,
- R. Vinte e Um de Setembro, 694 - Centro, São Mateus do Sul - PR
- R. João Gabriel Martins, 423 - Centro, São Mateus do Sul - PR,
- R. Pedro-Effco, -1777- Vila Prohmann.
- Conforme indicado na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): #ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 7 de julho de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.



CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a

prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. As obrigações do contratado no âmbito da aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a Prefeitura são fundamentais para garantir o cumprimento do contrato de forma eficiente, transparente e conforme as especificações acordadas. A seguir, estão detalhadas as principais obrigações específicas do contratado:



12.1.9. Fornecimento de Produtos Conformes às Especificações

12.1.9.1. O contratado deverá fornecer móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos que atendam rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no contrato, incluindo padrões de qualidade, funcionalidade, segurança e eficiência energética. O fornecedor deve garantir que os produtos entregues sejam novos (não usados), em perfeito estado de funcionamento e que cumpram as normas e regulamentos técnicos aplicáveis. O fornecedor se obriga a realizar a entrega dos móveis totalmente montados e em condições de uso, no local indicado pela contratante, no prazo estabelecido neste contrato. A montagem dos móveis será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a contratante, devendo ser realizada por profissionais habilitados, no local da entrega, respeitando as normas de segurança e as instruções técnicas do fabricante.

12.1.10. Cumprimento dos Prazos de Entrega

12.1.10.1. O contratado deverá entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no contrato. Caso haja atraso na entrega, deverá justificar e comunicar a Prefeitura imediatamente, apresentando soluções para a regularização. Além disso, o fornecedor deve ser capaz de garantir a pontualidade nas entregas acordadas, sob pena de aplicação de multas ou penalidades previstas no contrato.

12.1.11. Cumprimento das Condições de Pagamento

12.1.11.1. O contratado deverá atender às condições de pagamento estabelecidas no contrato, apresentando notas fiscais de acordo com as exigências da Prefeitura, e garantindo a regularidade tributária. O contratado deve manter a documentação fiscal correta, apresentar notas fiscais detalhadas e seguir as condições de pagamento acordadas, como prazos e formas de pagamento.

12.1.12. Responsabilidade por Defeitos e Problemas Técnicos

12.1.12.1. O contratado será responsável pela correção de defeitos nos produtos que se manifestem durante o período de garantia, inclusive custos de transporte e eventuais substituições de itens com defeito. O fornecedor deverá assegurar que os produtos entregues sejam de qualidade superior, funcionando de acordo com as especificações e normas de segurança. Caso ocorra algum defeito, a solução deve ser fornecida de maneira eficiente, dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.13. Substituição de Produtos Defeituosos ou Inadequados

12.1.13.1. Caso algum produto entregue esteja em desacordo com as especificações, ou apresente defeito de fabricação, o contratado deverá providenciar a substituição imediata por produtos que atendam aos requisitos. O fornecedor deve atuar com agilidade para realizar a substituição ou reparo de itens defeituosos sem custos para a Prefeitura, dentro do período de garantia ou conforme cláusulas contratuais.

12.1.13.2. As obrigações específicas do contratado visam assegurar que os produtos adquiridos pela Prefeitura sejam de alta qualidade, entregues no prazo estabelecido, e estejam em conformidade com as normas legais e ambientais. Além disso, as responsabilidades do fornecedor incluem suporte técnico, garantia de funcionamento, manutenção e capacitação, garantindo que os itens adquiridos possam ser utilizados de maneira eficiente e sustentável. O cumprimento dessas obrigações é essencial para a eficácia do contrato e a satisfação das necessidades da Prefeitura.

12.1.14. Garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

O acionamento da garantia será efetuado por servidor municipal. O fornecedor deve prestar garantia do item, responsabilizando-se por entregá-lo em perfeito estado de conservação e em condições imediatas de funcionamento.

A garantia acima citada, por conta do fornecedor, não se confunde com a garantia concedida pelo fabricante, não podendo uma ser substituída pela outra. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou montagem incorreta.

A garantia técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem incorreta, sem qualquer custo adicional para o Município;

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto adquirido em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte e/ou montagem inadequada.

A garantia inclui a substituição do item ou de seu componente defeituoso no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município.

12.1.15. A assistência técnica deverá ser ofertada durante a garantia do objeto, com acionamento preferencialmente por e-mail, com prazo de até 03 (TRÊS) dias para que a empresa retire o objeto, e, até 10 (DEZ) dias, para execução do serviço e sua respectiva entrega, após a notificação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. As obrigações do Município no contrato de aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são fundamentais para garantir que o processo seja conduzido de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais. O Município tem responsabilidades que envolvem desde o planejamento da compra até o acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições acordadas com o contratado.

13.1.8. Fornecimento de Informações Claras e Completas

13.1.8.1. O Município deve fornecer ao contratado todas as informações e documentos necessários para o cumprimento do contrato, incluindo especificações técnicas detalhadas sobre os produtos a serem adquiridos, quantidades e prazos de entrega. As informações devem ser claras, precisas e completas, evitando ambiguidades que possam levar a desvios nas entregas ou falhas nos produtos.

13.1.9. Recebimento e Inspeção dos Produtos

13.1.9.1. O Município deve realizar a inspeção e o recebimento formal dos produtos entregues, verificando se estão em conformidade com o que foi acordado no contrato em termos de quantidade, qualidade, e especificações técnicas. Caso sejam identificadas não conformidades, o Município deve notificar o contratado e exigir a substituição ou correção.

13.1.10. Pagamento Conforme Condições Estabelecidas

13.1.10.1. O Município deve efetuar o pagamento ao contratado conforme as condições financeiras acordadas no contrato, que podem incluir prazos, formas de pagamento e valores. A Prefeitura deve garantir que o pagamento seja feito dentro dos prazos estabelecidos, mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos comprobatórios de que as entregas foram realizadas conforme o contrato.

13.1.11. Acompanhamento da Execução do Contrato

13.1.11.1. O Município deve acompanhar de perto a execução do contrato, garantindo que os prazos, entregas e condições acordadas sejam cumpridos corretamente. Fiscais e gestor devem realizar inspeções periódicas, acompanhar relatórios de progresso, e tomar as ações necessárias caso haja desvios no cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: A fiscalização do Contrato será realizada por Simone Bronoski Cordeiro, e-mail: simoneb@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Michele Rodrigues Koga.

14.2. Secretaria Municipal de Saúde: A fiscalização do Contrato será realizada por Eliane Justi Carlins, e-mail: elianejc@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Fernanda Gabardo Gugelmin.



- 14.3. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural: A fiscalização do Contrato será realizada por Luciane Ulbrich, e-mail: fiscaisagricultura@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Bruna Carneiro.
- 14.4. Secretaria Municipal de Governo: A fiscalização do Contrato será realizada por Solange de Fátima Franco Silveira, e-mail: gabinete@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Ana Luiza Guimarães de Lima.
- 14.5. Secretaria Municipal de Educação: A fiscalização do Contrato será realizada por Giovana de Assis Niz Gralaki, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Mayara Ribeiro Silveira.
- 14.6. Secretaria Municipal de Educação: A fiscalização do Contrato será realizada por Giovana de Assis Niz Gralaki, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Mayara Ribeiro Silveira.
- 14.7. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: A fiscalização do Contrato será realizada por Adriana Cruz Wander, e-mail: compras@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Luana Kosloski.
- 14.8. Secretaria Municipal de Esportes: A fiscalização do Contrato será realizada por Victor Carneiro, e-mail: vicvictor1@hotmail.com e fiscal substituto Carlos Eduardo de Oliveira.
- 14.9. Secretaria Municipal de Finanças: A fiscalização do Contrato será realizada por Guilherme Voigt, e-mail: voigtguilherme7@gmail.com e fiscal substituto Rodrigo Lima de Castro.
- 14.10. Secretaria Municipal de Obras: A fiscalização do Contrato será realizada por Jonas Everton Gonçalves Meloni, e-mail: gestaodecontratosobrassms@gmail.com e fiscal substituto Nizio José Zibeti.
- 14.11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo: A fiscalização do Contrato será realizada por Darlan Junior Baluta, e-mail: darlan@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Marcell Serpe Oliveira.
- 14.12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: A fiscalização do Contrato será realizada por Éber Augusto Brandl Deina, e-mail: eberbd@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Neli Kruchelski Tkaczyk.
- 14.13. Secretaria Municipal de Administração: A fiscalização do Contrato será realizada por Eder Maico Sokolowski, e-mail: edersoko@hotmail.com e fiscal substituto Carlos Eduardo Milcarek. A gestão do Contrato será realizada por Elis Cassiane Bueno Kotrich, e-mail: materiais.administracao@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Nádila Kotrich Menino. Sendo representante da Contratada, na qualidade de preposto....., e-mail

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link “Processo Sancionatório”.

18.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.



20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

- 22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 23.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.
- 23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de 2025

Titular do órgão ou entidade demandante
Secretário Municipal de
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha